

CONTRATO Nº 24/2022

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA**, com filial na Avenida Tanner de Melo, s/n, Quadra 06, Lote 02, Setor Alcon, Parque Industrial Vice Presidente José Alencar – Etapa II, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-380, Fone (11) 5538-0598, e-mail licitação.alcon@alcon.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.929.819/0004-77, neste ato representada por sua procuradora **Márcia Brandão Sampaio Sodati**, inscrita no CPF sob o nº 192.663.208-70 e por seu diretor **Fábio Pires de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 146.350.258-37 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 75/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, sob a égide do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - É objeto do presente Contrato a aquisição de insumos para equipamentos oftalmológicos.

1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 75/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos insumos, serão realizados pela Administração e Gestão (Logística) da **CONTRATANTE**, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2. - Após a publicação do extrato do Contrato, a Administração e Gestão (Logística) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização do presente contrato.

2.2.1. - O extrato da designação deverá ser publicado no órgão oficial da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias após a publicação do Contrato.

2.3. - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Logística).

2.4. - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.



2.5. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3018	1	CABO B. FLUSH DSP SOFTTIP 25G - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO VITREÓFAGO CONSTELLATION DA MARCA ALCON.	UNIDADE	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
6234	2	CANETA INFINTI OZIL.	UNIDADE	1	R\$ 18.399,00	R\$ 18.399,00
410	3	CILINDRO PARA GÁS INTRA-OCULAR DE C3F8 DE USO MEDICINAL (EQUIPAMENTO ACCURUS, MARCA ALCON) - COM CAPACIDADE PARA 20G USO MÉDICO COM CARGA, O CILINDRO DEVERÁ SER PRODUZIDO E TESTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT.	UNIDADE	3	R\$ 5.976,27	R\$ 17.928,81
1157	4	INTREPID PLUS FMS - ULTRA INFUSION SLEEVES 0,9MM 30° KELMAN MINI FLARED ABS TIP, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO INFINIT ALCON, COMPOSTO POR 2 PEÇAS: 01 K7 E 01 KIT LUVINHA.	UNIDADE	100	R\$ 710,09	R\$ 71.009,00
3017	5	KIT CONSTELLATION VFC - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO VITREÓFAGO CONSTELLATION DA MARCA ALCON. KIT ESTÉRIL PARA INJEÇÃO E EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE, COMPOSTO POR: ADAPTADOR DE SERINGA VFC COM ENGAUGE RFID, SERINGA DE 10CC, TRAVA DE SERINGA, CÂNULA DE 20 GAUGE, ÊMBOLO.	UNIDADE	20	R\$ 380,66	R\$ 7.613,20
12094	6	KIT DE VITRECTOMIA 23G KIT COMBINADO - PAKCOMB 23G 7.500CPM VAL 0.9MM COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO VITREÓFAGO CONSTELLATION DA MARCA ALCON, COMPOSTO POR: SONDA DE VITRECTOMIA ULTRAVIT DE 23 GAUGE, CASSETE/ BOLSA DE DRENAGEM, ENDOILUMINADOR DE 23 GAUGE, CÂNULA DE INFUSÃO, CONJUNTOS DE TROCATER/ CÂNULA, PLUGUES DE 23 GAUGE, KIT DE LINHAS DE ADMINISTRAÇÃO DE GFI, KIT DE LINHAS DE INFUSÃO COM VÁLVULA DE AUTO-INFUSÃO, KIT DE LINHAS DE IRRIGAÇÃO/ASPIRAÇÃO, CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA PAINEL FRONTAL, VÁLVULA REGULADORA "3-WAY", SERINGA DE 20 CC, CÂMARA DE TESTE, CHAVE PARA PONTEIRA DE I/A, LUVAS DE IRRIGAÇÃO COM BSI.	UNIDADE	65	R\$ 3.227,71	R\$ 209.801,15
5483	7	KIT DE VITRECTOMIA 23G TOTAL PLUS - PAKCOMB 23G 7500CPM VAL 0.9MM COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO VITREÓFAGO CONSTELLATION DA MARCA ALCON, COMPOSTO POR: SONDA DE VITRECTOMIA ULTRAVIT DE 23 GAUGE, CASSETE/ BOLSA DE	UNIDADE	20	R\$ 2.382,97	R\$ 47.659,40



		DRENAGEM, ENDOILUMINADOR DE 23 GAUGE, CÂNULA DE INFUSÃO, CONJUNTOS DE TROCATER/ CÂNULA, PLUGUES DE 23 GAUGE, KIT DE LINHAS DE ADMINISTRAÇÃO DE GFI, KIT DE LINHAS DE INFUSÃO COM VÁLVULA DE AUTO-INFUSÃO, LINHA DE ASPIRAÇÃO AUXILIAR, CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA PAINEL FRONTAL, VÁLVULA REGULADORA " 3-WAY", SERINGA DE 20 CC.				
12095	8	KIT DE VITRECTOMIA 25G KIT COMBINADO- PAKCOMB 25G 7500CPM VAL 0.9MM COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO VITREÓFAGO CONSTELLATION DA MARCA ALCON, COMPOSTO POR: SONDA DE VITRECTOMIA ULTRAVIT DE 25 GAUGE , CASSETE/ BOLSA DE DRENAGEM, ENDOILUMINADOR DE 25 GAUGE, CÂNULA DE INFUSÃO, CONJUNTOS DE TROCARTE/ CÂNULA, PLUGUES DE 25 GAUGE, PLUGUES ESCLERAIS DE 20 GAUGE, KIT DE LINHAS DE ADMINISTRAÇÃO DE GFI, KIT DE LINHAS DE INFUSÃO COM VÁLVULA DE AUTO-INFUSÃO, KIT DE LINHAS DE IRRIGAÇÃO/ASPIRAÇÃO, CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA PAINEL FRONTAL, VÁLVULA REGULADORA "3-WAY", SERINGA DE 20CC, CÂMARA DE TESTE, CHAVE PARA PONTEIRA DE I/A, LUVAS DE IRRIGAÇÃO COM BSI.	UNIDADE	65	R\$ 2.428,94	R\$ 157.881,10
3016	9	KIT DE VITRECTOMIA 25G TOTAL PLUS - PAKCOMB 25G 7500CPM VAL 0.9MM COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO VITREÓFAGO CONSTELLATION DA MARCA ALCON, COMPOSTO POR: SONDA DE VITRECTOMIA ULTRAVIT DE 25 GAUGE , CASSETE/ BOLSA DE DRENAGEM, ENDOILUMINADOR DE 25 GAUGE, CÂNULA DE INFUSÃO, CONJUNTOS DE TROCARTE/ CÂNULA, PLUGUES DE 25 GAUGE, PLUGUES ESCLERAIS DE 20 GAUGE, KIT DE LINHAS DE ADMINISTRAÇÃO DE GFI, KIT DE LINHAS DE INFUSÃO COM VÁLVULA DE AUTO-INFUSÃO, LINHA DE ASPIRAÇÃO AUXILIAR, CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA PAINEL FRONTAL, VÁLVULA REGULADORA " 3-WAY", SERINGA DE 20 CC.	UNIDADE	20	R\$ 2.368,26	R\$ 47.365,20
6236	10	PINÇA BIPOLAR ALCON - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO INFINT ALCON.	UNIDADE	2	R\$ 1.551,33	R\$ 3.102,66
3970	11	SONDA DE VITRECTOMIA ANTERIOR - COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO INFINT ALCON, COM CÂNULA DE IRRIGAÇÃO CURVA.	UNIDADE	2	R\$ 880,23	R\$ 1.760,46
3020	12	SONDA LASER ENDO RETÃO 25G - PUREP COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO VITREÓFAGO CONSTELLATION DA MARCA ALCON.	UNIDADE	10	R\$ 1.120,14	R\$ 11.201,40
VALOR TOTAL					R\$ 594.201,38	

3.2. - O valor total deste Contrato é de R\$ 594.201,38 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e um reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. - O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.

4.1.1 - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CONTRATANTE, localizado no Valle dos Igarapés Condomínio Industrial - Av. Getúlio Vargas, nº 510, Bairro Fernão Dias – Igarapés/MG, 32900-000 – Galpão: Rua Dois, nº 464.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

5.1. - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.

5.2. - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados, sendo transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. A Administração e Gestão da CONTRATANTE recusará os produtos que forem fornecidos em desconformidade com esta previsão.

5.3. - No caso de defeitos ou imperfeições dos produtos, eles serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.4. - O produto que possui validade deverá ser entregue com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

5.5. - O funcionário designado do setor de Logística fará o recebimento e a conferência quantitativa do objeto, atestando, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas.

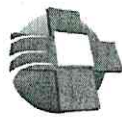
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados na Cláusula Terceira.

6.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do produto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.4. - A CONTRATANTE identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos materiais entregues, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



6.5. - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

6.6. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

6.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos materiais adquiridos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.2. - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3. – Realizar o fornecimento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os materiais que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico. Entendem-se como fornecimento de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;

8.1.4. - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

8.1.5. - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais fornecidos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;



8.1.6. - Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

8.1.7. - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos bens adquiridos, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.8. - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, à CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

8.1.9. - Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

8.1.10. - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;

8.1.11. - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.1.12. - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

8.1.13. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

8.2. - As peças e componentes fornecidos pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

8.3. - Faculta-se a CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

8.4. - A substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

8.5. - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue a CONTRATANTE após a

execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

8.6. - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.6.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

8.6.2. - Atestar o recebimento dos insumos por meio do setor responsável;

8.6.3. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;

8.6.4. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.

9.4. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

9.5. - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.6. - A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.7. - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



9.8. - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.9. - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.10. - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.11. - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

9.12. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a

CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- 10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1.- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2.- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3.- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES



14.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1.- Apresentar documento falso;
- 14.1.2. - Retardar a execução do objeto;
- 14.1.3. - Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. - Declaração falsa;
- 14.1.7. - Fraude fiscal.

14.2. - Para os fins da subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.3. - Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.

14.4. - Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

14.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem fornecimento, por ocorrência;

14.4.2. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

14.4.3. - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas à CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a fornecimento dos materiais, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

14.5. - As sanções previstas em face da gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 75/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 30 de junho de 2022.

AMARA
REGIANE ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por
TAMARA REGIANE ALVES
CECILIO
Dados: 2022.06.29 15:16:43
-03'00'

EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2022.06.30 14:38:49 -03'00'

MARCIA BRANDAO
SAMPAIO
SODATI:19266320
870

Digitally signed by
MARCIA BRANDAO
SAMPAIO
SODATI:19266320870
Date: 2022.06.14
14:42:16 -03'00'

MÁRCIA BRANDÃO SAMPAIO SODATI
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE
LTDA

FABIO PIRES DE
ALMEIDA:146350258
37

Digitally signed by FABIO PIRES
DE ALMEIDA:14635025837
Date: 2022.06.27 09:44:23
-03'00'

FÁBIO PIRES DE ALMEIDA
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE
LTDA

TESTEMUNHAS:

MARCILENE ROSA
SOUZA VAZ DE
RESENDE:04185244673

Assinado de forma digital por
MARCILENE ROSA SOUZA VAZ
DE RESENDE:04185244673
Dados: 2022.06.29 15:27:21
-03'00'

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 24/2022. Ata de registro de preços nº 67/2021. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47 (diclofenaco de sódio 25 mg/ml - solução injetável - 3 ml). Solicitante: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 12.927.876/0001-67. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 24/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda; Considerando que o valor proposto pelo fornecedor para o item nº 47 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 115/2022 acostado aos autos; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado por Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, referente ao item nº 47, constante na ata de registro de preços nº 67/2021. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 05 de abril de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de junho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 25/2022. Ata de registro de preços nº 44/2021. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 20 (gliclerina 12% - 120 mg/ml com sonda). Solicitante: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 03.945.035/0001-91. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 25/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos Eireli; Considerando que o valor reauistado proposto pelo fornecedor para o item nº 20 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 140/2022 acostado aos autos; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado por Acácia Comércio de Medicamentos Eireli, referente ao item nº 20, constante na ata de registro de preços nº 44/2021. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 15 de março de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de junho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 32/2022. Ata de registro de preços nº 65/2021. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 20 (amiodarona 100 mg). Solicitante: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 03.945.035/0001-91. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 32/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos Eireli; Considerando que o valor reauistado proposto pelo fornecedor para o item nº 20 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 141/2022 acostado aos autos; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado por Acácia Comércio de Medicamentos Eireli, referente ao item nº 20, constante na ata de registro de preços nº 65/2021. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 20 de abril de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de junho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 35/2022. Ata de registro de preços nº 50/2021. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 17 (carbamazepina 200 mg), bem como a troca de marca do medicamento. Solicitante: Agil Medicamentos Ltda - CNPJ: 20.590.555/0001-48. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 35/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa Agil Medicamentos Ltda; Considerando que o valor proposto pelo fornecedor para o item nº 17 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizado pelo Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 143/2022 acostado aos autos; Considerando o Parecer Contábil inserido aos autos; Defiro a solicitação de troca de marca do medicamento, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado por Agil Medicamentos Ltda, referente ao item nº 17, constante na ata de registro de preços nº 50/2021. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 04 de maio de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 30 de junho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Ata de Homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de junho de 2022. Homologação do resultado da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2022, Processo Licitatório nº 61/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos contemplados no catálogo de preços da revista SIMPRO, edição atualizada, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital. Item 03 adjudicado ao fornecedor: Conexão Médica Comercial Ltda, com saldo estimado de R\$ 3.065.000,00 (três milhões e sessenta e cinco mil reais), cujo desconto

registrado foi de 10% (dez por cento) nas aquisições de medicamentos ICMS 0% de "A a Z", descritos na revista SIMPRO. Registre-se que os itens 01 e 02 restaram desertos. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 57/2022, Processo Licitatório nº 81/2022, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global. Abertura das propostas às 9h do dia 13/07/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços técnicos de engenharia, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para apoio, conservação e manutenção (preventiva, predial e corretiva) das instalações físicas dos órgãos participantes. Edital disponível em www.licitacoes-e-com.br do Banco do Brasil, www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98183.1905/2571-3026. A pregoeira, em 30/06/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 15/2022. Processo Licitatório nº 137/2021 (Aquisição de medicamentos antimicrobianos, antiparasitários e antifúngicos). O objeto do presente Termo Aditivo é o cancelamento da preço registrado para o item nº 38 (fluconazol 150 mg), conforme decisão do consórcio em 27 de junho de 2022. Empresa Contratada: RG2S Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.905.076/0001-90. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 18/2022, Processo Licitatório nº 129/2021 (Aquisição de materiais médicos descartáveis II, de "E a L"). O objeto do presente Termo Aditivo é liberação do fornecedor Linehop Medical Comercio de Produtos Hospitalares, no que se refere ao compromisso assumido em relação ao item nº 05 (equipamento câmara dupla flexível) e item nº 19 (espátula de azyres de madeira resistente), constantes na ata de registro de preços nº 18/2022, conforme decisão do consórcio em 10 de junho de 2022. Empresa Contratada: Linehop Medical Comercio de Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ sob o nº 38.370.336/0001-19. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público e a Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda, CNPJ nº 32.929.814/0004-77, celebram o contrato nº 24/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022. Objeto: Aquisição de insumos para equipamentos oftalmológicos. Vigência: 12 meses, a contar de 30/06/2022. Valor total: R\$ 594.201,38 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e um reais, trinta e oito centavos). Dotações Orçamentárias 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0002.1.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do ICISMEP, Márcia Brandão Sampaio Sudati procuradora da contratada e Fábio Pires de Almeida diretor da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no consórcio ICISMEP, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de contrato. Marcelene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira, fica designada como fiscal do contrato nº 24/2022, decorrente do Processo nº 75/2022, cujo objeto é a aquisição de insumos para equipamentos oftalmológicos, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Autorização da Autoridade Competente. Dispensa de Licitação nº 20/2022 - Processo nº 90/2022. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, as informações e as justificativas, o parecer técnico, o parecer jurídico, e os demais documentos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura para realização dos eventos institucionais realizados pelo consórcio. A prestação dos serviços será realizada pela empresa Hotel Fazenda Vale do Amanhecer Ltda., CNPJ: 11.442.376/0001-72. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. A dispensa de licitação em comento se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, III c/c art. 75, § 2º da referida Lei. O saldo total destinado à prestação dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). As despesas

decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0001;
3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001;
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0003;
3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de junho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP.

ICISMEP

ÓRGÃO OFICIAL

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Jornalista Responsável: Cláudia Machado MG06093JP
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismp.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Assinado de forma digital por Claudia Machado Almeida Borges Teixeira
Dados: 2022.07.01 11:11:53 -03'00'